

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº028/2025

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A**, inscrito no CNPJ 00.292.081/0001-40, situada na Avenida da Praia, Nº100, prédio II, Bairro Riacho das Areias, BETIM/MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr Alan Pierre de Espíndula Vieira, portador do RG MG-8155029, CPF nº 040.205.256-09 e pela Diretora Sra Wania Pinheiro Magalhães, portadora do RG RP25568, CPF nº 026.407.286-36, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025**, **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**, **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente, em conformidade com as Lei Federal 12.305/2010 e Lei 14.133/2021, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE e Lei 14.133/2021, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes e deste Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$33.696.312 (Trinta e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e doze reais), conforme abaixo discriminando.

| Item | Qtd.                    | Unid. | Descrição                                                                       | Unit.  | Total         |
|------|-------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| 01   | 247.767,00 <sup>1</sup> | Ton.  | Contratação de empresa especializada para recebimento e tratamento, recuperação | 136,00 | 33.696.312,00 |

<sup>1</sup> Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia.

|  |  |  |                                                                                                        |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA. |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 - A contratação de um aterro sanitário envolve uma solução integrada que visa garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, com foco na proteção ambiental, na saúde pública e no desenvolvimento sustentável.

3.3 - O objetivo principal da contratação de um aterro sanitário é assegurar que os resíduos sólidos gerados pela população sejam tratados e dispostos de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, e promovendo a sustentabilidade social e econômica da região.

3.4 - Por ser um local destinado à disposição controlada de resíduos sólidos, projetado para atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garante que os resíduos não contaminem o solo, a água e o ar.

3.5 - É necessário o uso de camadas de materiais impermeáveis (como geomembranas) no fundo do aterro para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, bem como a implementação de sistemas para o tratamento adequado do chorume (líquido gerado pela decomposição dos resíduos), que pode ser altamente poluente se não for tratado adequadamente.

3.6 - Os credenciados deverão adotar programas de monitoramento constante da qualidade do ar, do solo e da água, além de auditorias ambientais, para garantir que as operações do aterro sigam as normas ambientais e de saúde pública, utilizando ainda, sistemas para a captura e queima do biogás (principalmente metano) gerado pela decomposição dos resíduos, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e melhorando a qualidade do ar.

3.7 - A solução inclui todo o processo de gestão dos resíduos sólidos, desde a coleta até a disposição final, e pode ser dividida nas seguintes etapas:

- a) Resíduos sólidos são coletados de forma seletiva, utilizando veículos adequados para o transporte seguro dos materiais até o aterro sanitário.
- b) Os resíduos são dispostos em camadas sucessivas, sendo compactados para reduzir o volume e minimizar a formação de gases.
- c) Após o acondicionamento de cada camada de resíduos, é aplicada uma camada de terra ou outro material apropriado para evitar a exposição dos resíduos ao ar e prevenir a proliferação de vetores, como insetos e roedores.
- d) Promover a decomposição dos resíduos de forma controlada, com monitoramento constante das condições do aterro, incluindo a verificação da produção de biogás e chorume.

- e) Quanto à sustentabilidade ambiental, espera-se:
- f) Prevenção de contaminação do solo e da água através de sistemas de impermeabilização e drenagem para evitar que substâncias tóxicas migrem para o solo e os corpos hídricos, garantindo a proteção dos recursos naturais e da saúde pública.
- g) Aproveitamento de biogás/metano, produzido pela decomposição dos resíduos orgânicos, que pode ser capturado e pode ser utilizado para geração de energia ou queimado para evitar sua liberação na atmosfera.
- h) Monitoramento da qualidade do ar para verificar a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.
- i) Monitoramento da qualidade da água, para detectar possíveis contaminações nos corpos hídricos próximos ao aterro.
- j) Os responsáveis pelo aterro devem fornecer relatórios de monitoramento regular para órgãos ambientais e a comunidade em conformidade com as exigências legais
- k) Após o fechamento do aterro, o local deverá passar por um processo de recuperação ambiental, com plantio de vegetação e monitoramento contínuo, para garantir a reintegração da área ao meio ambiente, devendo observar:
  - ✓ Aplicação de uma camada final de terra e vegetação para evitar a emissão de odores, gases e líquidos, além de promover a recuperação da biodiversidade local.
  - ✓ Monitoramento da área por um período determinado para garantir que não ocorram impactos ambientais persistentes após o fechamento do aterro.

### 3.8 - Quanto aos benefícios sociais e econômicos, espera-se:

- a) Proteção à saúde pública, visto que, com a destinação adequada dos resíduos evita-se a proliferação de doenças, como dengue e leptospirose, reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.
- b) A coleta correta de resíduos em aterro pode servir como um ponto de referência para campanhas de educação ambiental, incentivando a população a adotar práticas mais sustentáveis, como a reciclagem e a redução do desperdício, incentivando a educação ambiental e conscientização, a exemplo do que já acontece com o Programa OUTRONORTE.

### 3.9 - Quanto à sustentabilidade econômica, espera-se:

- a) A redução dos custos com remediação de áreas contaminadas e aumento da eficiência na gestão pública dos resíduos, além de promover a valorização de materiais recicláveis.

### 3.10 - Espera-se ainda, o cumprimento da legislação e normas ambientais e regulamentos ambientais

locais, estaduais e federais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que todas as operações do aterro atendam aos requisitos legais e regulatórios.

3.11 - Dessa forma, a contratação de aterro sanitário, se demonstra como uma solução essencial para o manejo eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos e garante a proteção da saúde pública, preserva o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, cumprindo as normas ambientais e de saúde pública, e promovendo práticas de gestão de resíduos cada vez mais responsáveis.

3.12 - A empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT<sup>2</sup>.

3.13 - Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

3.14 - É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

3.15 - Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”), devidamente aferidas e certificadas pelos

<sup>2</sup> Especialmente a NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação

órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados por cada município consorciado e pelas empresas que a ela prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 7 toneladas, com PBT de 16 toneladas.

3.16 - A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CODANORTE/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas dos municípios consorciados.

3.17 - Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CODANORTE/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

3.18 - Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos municípios consorciados, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente credenciados pelo CODANORTE/Município para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e de empreiteiras a serviço da mesma.

3.19 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. A Recuperação energética é o processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em energia térmica e/ou elétrica. Para que isso ocorra, são empregadas tecnologias alternativas aos aterros sanitários, como a incineração, a gaseificação, a pirólise, o coprocessamento em fornos de clínquer e a digestão anaeróbia. A geração de energia é realizada através da associação de uma tecnologia de recuperação de energia a uma unidade de geração, podendo ser uma turbina a gás, um motor de combustão interna, entre outros. As energias térmica e elétrica são geradas através da queima desses resíduos, visto que, o vapor gerado movimenta as pás da turbina do gerador, que alteram o fluxo do campo magnético em seu interior. Assim, é produzida a energia sem a geração de efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos gerados nesse processo, as cinzas residuais podem ser aproveitadas na construção civil, para a produção de cimento. Esse método de reaproveitamento é utilizado em países desenvolvidos, como a Alemanha, os Estados Unidos, o Japão e a Suíça; e é visto como uma alternativa à disposição final em aterros

sanitários.

3.20 - Conforme a Portaria Interministerial n.º 274, de 30/04/2019, os materiais que podem ser aproveitados para a recuperação energética são:

- a) Resíduos provenientes de atividades domésticas, como restos de comida, materiais higiênicos e plásticos;
- b) Resíduos de limpeza urbana, oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e demais serviços;
- c) Resíduos comerciais classificados como não perigosos, ou seja, compostos predominantemente de orgânicos, recicláveis e rejeitos.

3.21 - Destes, o material mais utilizado é o plástico, pois com ele é produzido cerca de 650kW/h de energia por tonelada. Já os pneus, apenas uma unidade equivale a 9,4 L de petróleo. Entretanto, os plásticos são materiais recicláveis e os pneus fazem parte da logística reversa, portanto, ambos estão previstos como atividades prioritárias segundo a PNRS.

3.22 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. O aproveitamento energético dos resíduos consiste na utilização de técnicas avançadas de aproveitamento máximo dos resíduos tais como Triagem Mecanizada, Compostagem, Captação do Biogás para Geração de Energia, Biodigestor, e demais técnicas desde que estejam licenciadas pelo órgão ambiental competente. Todos os custos com a operação e manutenção assim como os investimentos necessários para licenciamento, implantação, e operação da tecnologia adotada são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CODANORTE e apresentar a licença da tecnologia que será utilizada para tratamento dos resíduos. Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

3.24 - Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em consonância com a Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia, conforme tabela abaixo:

3.24 - A(s) credenciadas deverá(ão) ainda, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

3.26 - Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos

municípios consorciados.

3.27 - Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

3.28 - Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – Os preços serão pagos de acordo as pesagens realizadas pela Credenciada, de acordo com a entrega dos resíduos a ser apresentada por município consorciado, demonstrando a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

6.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

6.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

6.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

6.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.1.9– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de

serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

6.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

6.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

6.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

6.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

6.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

6.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

## 6.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações

constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025.

### 6.3– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025<sup>3</sup>.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

### 6.5 – OBSERVAÇÕES

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.8 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010217.542.0004.2011.3339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE -**

<sup>3</sup> RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 89**

**010217.542.0004.2012. 3339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA -**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 93**

**010217.542.0004.2019. 3339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU -**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 153**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

8.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do Edital 007/2025 e do Termo de Referência, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 15 de maio de 2025.

MIGUEL FELIPE  
FERREIRA DE  
OLIVEIRA:  
01566408644

Assinado de forma digital por  
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE  
OLIVEIRA: 01566408644  
Dados: 2025.05.15 08:49:45  
-03'00'

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE/Credenciante

ALAN PIERRE DE  
ESPINDULA  
VIEIRA:04020525609

Assinado de forma digital por  
ALAN PIERRE DE ESPINDULA  
VIEIRA:04020525609  
Dados: 2025.05.20 14:02:43 -03'00'

Alan Pierre de Espíndula Vieira  
p/ Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

WANIA PINHEIRO  
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por WANIA  
PINHEIRO MAGALHAES:02640728636  
Dados: 2025.05.20 14:31:03 -03'00'

Wania Pinheiro Magalhães  
p/ Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: FREDERICO ZAGO  
VALENTE:04707159605

Assinado de forma digital por FREDERICO  
ZAGO VALENTE:04707159605  
Dados: 2025.05.16 10:56:35 -03'00'

CPF \_\_\_\_\_

NOME: MARIANNA FERNANDA  
DO CARMO

Assinado de forma digital por  
MARIANNA FERNANDA DO CARMO  
Dados: 2025.05.20 09:53:00 -03'00'

CPF \_\_\_\_\_